



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

PARECER PGM Nº 195/2024

REQUERENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 026/2024, INTERPOSTO PELA EMPRESA TRANSPORTES MONTE GRAPPA LTDA.

1. RELATÓRIO:

Pelo presente, a Procuradoria exara apreciação a impugnação administrativa interposta pela empresa Transportes Monte Grappa LTDA, apontando, em tese, inconsistências/incorreções nas planilhas de custos anexas ao certame – PE 026/2024.

Refere que há vícios no edital atinente a ausência de remuneração dos veículos, diferenças salariais e jornada de trabalho, ausência de custos com limpeza e higienização dos veículos, cotação fora da realidade aos seguros e custo de combustíveis defasado.

Eis o breve relatório dos fatos.

2. CONSIDERAÇÕES:

Analisando o teor da impugnação em tela, registramos certa dificuldade em respondê-la com maior precisão, pois por vezes ataca de forma genérica as planilhas, sem especificar a sua inconformidade a alguma linha ou item, traz dados incorretos e faz afirmações referindo existir contrariedade de lei ou de regulamento, sem, contudo, citar o seu embasamento, porém passamos a responder os tópicos da impugnação dentro dos limites estabelecidos pelo impugnante.

2.1. Remuneração de Capital:

O primeiro ponto de inconformidade da impugnante diz respeito a não inclusão de “remuneração dos veículos”, bem como ao estabelecimento de taxa ou lucro diferente para cada linha, o que em seu entender se trata de agir discricionário do Município, o que não estaria correto.

Primeiramente temos que registrar que não compreendemos a qual custo a impugnante está se referindo quando fala em “remuneração do veículo”, uma vez que estão quantificadas nas planilhas todos os itens relativos a utilização dos veículos: depreciação, encargos veiculares (licenciamento), vistorias, seguro veicular, combustível, manutenção (peças, serviços, higienização, consumo de peças e pneus).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

Por isso, entendemos que todos os custos de utilização do veículo estão contemplados. Inclusive, este tópico já dá conta de responder à questão quanto a despesa de limpeza e higienização dos veículos, questionado pela impugnante, o qual vai incluído nas despesas gerais de manutenção do veículo.

Talvez a impugnante esteja se referindo a remuneração de capital, porém este requisito está contemplado no tópico “III - REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)” constante em todas as planilhas, conforme segue, exemplificativamente:

Linha 2:

III - REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço)		TOTAL=	R\$ 18.048,23	27,88%
BASE DE CÁLCULO	TAXA	TOTAL		
R\$ 164.824,13	10,95%	R\$ 18.048,23		

Dessa forma, verifica-se que não há razão ao impugnante ao referir que o Município não contempla a remuneração dos veículos, a qual entendemos como sendo a remuneração de capital da linha.

Ainda, a impugnante refere que a fixação do percentual de lucratividade de cada linha é feita de forma discricionária pelo Município, o que não é verdade, porém não há como os custos percentuais das linhas serem os mesmos, uma vez que cada uma possui peculiaridades próprias que interferem na composição dos custos. Não há duas linhas com a mesma quilometragem, mesmo número de alunos, mesmas características de roteiro. O Município trata de maneira uniforme os custos que estão relacionados diretamente as características dos veículos, assim como aos custos com mão de obra, entretanto estes custos vão sofrer a interferências das características da linha, o que afasta a uniformidade dos orçamentos.

A impugnante refere, ainda, que as planilhas de custos atribuem o percentual de 9,55% para encargos sociais, alegando que tal infringe regulamento do TCE, o qual estabeleceria que os encargos sociais implicam em percentual e 70,60%.

Inicialmente, temos que o TCE não possui qualquer orientação própria para serviços e transporte escolar, tendo publicado apenas cartilha de orientação para elaboração de custos para serviço de coleta de resíduos sólidos. Tal cartilha pode balizar a confecção de planilhas de custos para outros serviços terceirizados pelo poder público, porém guardadas as peculiaridades de cada atividade.

Nas planilhas de custos elaboradas pelo Município, os parâmetros orientados pelo TCE são utilizados, no entanto o regime tributário considerado na composição dos custos é de empresas optantes pelo sistema simplificado de tributação. Ainda, o fator de utilização de mão de obra (TURH) leva em consideração a metodologia estabelecida pelo TCE/RS, em seu manual de Cálculo para Resíduos Sólidos, com a diferença de que o TCE considera a fator de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.
Fone/Fax (55) 3276-6107

utilização semanal e, para o cálculo dos custos do transporte escolar, é considerado o fator mensal.

Para demonstrar que não há inadequação no cômputo dos encargos incidentes sobre folha de pagamento, anexamos demonstrativos dos dados que são alimentados no sistema de elaboração das planilhas, informado pela Secretaria Municipal de Educação ao Ofício 210/2024, o qual sugerimos seja publicado junto aos arquivos desta licitação:

Parâmetros

Interface para configuração dos parâmetros gerais do sistema.

Salário/Remuneração

Plano da categoria TURH Aplica

Horas Extras	<input type="text" value="50,00%"/>	
Adicional Noturno	<input type="text" value="20,00%"/>	
13º	<input type="text" value="8,33%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
1/3 Férias Abono	<input type="text" value="2,77%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
Provisão de Férias	<input type="text" value="8,33%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
FGTS	<input type="text" value="8,00%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
Previdência		
INSS Patronal	<input type="text" value="0,00%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
RPPS Patronal	<input type="text" value="27,50%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
Acidente de Trabalho	<input type="text" value="3,00%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
Salário Educação	<input type="text" value="2,50%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
INCRÁ	<input type="text" value="0,00%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
SENAT	<input type="text" value="1,00%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
SEST	<input type="text" value="1,50%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica
SEBRAE	<input type="text" value="0,50%"/>	<input checked="" type="checkbox"/> TURH Aplica

Assim, observa-se que todos os encargos legais estão sendo computados para a composição dos custos com mão de obra informados nas planilhas do Município.

Outrossim, considerando a inexistência de maiores parâmetros na impugnação em análise, que aponte especificamente quais encargos não estariam sendo computados, entendemos que não há elementos probatórios para deferimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

2.2. Custos de manutenção:

Relativamente aos custos de manutenção dos veículos, que têm como parâmetro o consumo de combustível, a impugnante alega que os custos estimados pelo Município variam, discricionariamente, de 0,4% a 6 %.

Revisando as planilhas vigentes, efetivamente observa-se essa discrepância de índices em relação a manutenção relacionada ao consumo, conforme se extrai, exemplificativamente, da planilha da linha 4:

MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL): MICROÔNIBUS				TOTAL =	R\$ 788,19	1,25%
CONS.PAV	TX. PAV.	T. PAV.	CONS. NAO PAV	TX NAO PAV.	T. NAO PAV.	TOTAL
R\$ 0,00	0,40%	R\$ 0,00	R\$ 13.136,48	6,00%	R\$ 788,19	R\$ 788,19

Tal discrepância não é aleatória ou discricionária, em verdade os índices corretos são de 4,00% para vias pavimentadas e 6,00% para vias não pavimentadas, não outros índices ou variações. No entanto, assim como ocorre na planilha acima, em alguns casos ao invés de constarem os índices corretos (4,00% e 6,00%), constam equivocadamente 0,40% e 0,60%, o que atribuímos a erro de digitação no momento da elaboração das planilhas, circunstância que efetivamente interfere no cômputo dos custos do serviço e necessita ser corrigido.

Porém, não reputamos que tal se deva a qualquer agir discricionário da Administração com o intento de manipular os preços das planilhas, mas sim de descuido no momento da elaboração das planilhas e na conferência das mesmas.

Assim, entendemos que esse ponto da impugnação merece deferimento, devendo ser solicitado à Secretaria de Educação a correção das planilhas.

2.3. Seguro veicular:

No que diz respeito aos seguros, esse item já foi objeto de impugnação anterior, devidamente respondida em ata de julgamento datada de 09/07/2024, na qual restou indeferida a impugnação, uma vez que a Secretaria de Educação informou que o valor estimado constante nas planilhas considerou os valores dos seguros informados pelas empresas que estão contratadas para prestar o serviço de transporte escolar. Ademais, as contratações de seguros feitas pelo Município, para os seus veículos próprios de transporte escolar, renovadas no último mês de julho (logo depois das enchentes), consiste em valores inferiores ao montante de R\$ 1.600,00 estimado nas planilhas, conforme se extrai da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

Autorização de Fornecimento nº 1713/2024 vinculada a contratação nº 057/2023, cujo documento recomendamos que seja publicado como anexo ao presente parecer.

Assim, efetivamente, o valor estimado da contratação do seguro veicular que consta nas planilhas de custos das linhas de transporte escolar está condizente com as médias de mercado, conforme se comprova.

Já a alegação da impugnante, de que os valores propostos pelas seguradoras superam R\$ 2.400,00 não está acompanhada de qualquer elemento de prova, razão pela qual não vemos como acatar a impugnação neste ponto.

2.4. Dos custos com recursos humanos:

A empresa impugnante alega que o Município não considera a soma total do tempo de utilização dos recursos humanos e que o teor das planilhas não estaria condizente com o teor do edital, que prevê tempo superior ao estimado nas planilhas, já que este exige um tempo mínimo de chegada antecipada e de espera em relação aos horários de entrada e de saída dos alunos, mas que as planilhas não estão considerando esse tempo.

Ocorre que as planilhas, muito embora não estejam, no entender da impugnante, contemplando a jornada total em cada rota, estão contemplado todo o tempo de espera do motorista, que consiste na indenização do período ocioso entre as idas e retornos de cada linha, período este em que o motorista ficará à disposição da empresa e não do Município, razão pela qual não entendemos que está sendo calculado a menor o custo da mão de obra.

Ademais, não há como dimensionar com precisão o tempo necessário para execução diária dos roteiros, o tempo de deslocamento nas rotas é estimado, porém como referido, o Município não está calculando somente o tempo de deslocamento em cada linha, mas também o tempo de espera, tanto que para linhas de dois turnos, o fator de utilização da mão de obra é de 100% da jornada mensal do trabalhador (220 horas) e de 50% nas linhas com transporte em um único turno.

Quanto a questão dos encargos de folhas de pagamento, já respondemos no tópico 2.1.

Assim, entendemos que não merece deferimento esse tópico da impugnação.

2.5. Dos custos com combustíveis:

A impugnante alega que o valor do combustível constante da planilha está defasado, uma vez que estimado em R\$ 5,89 o litro do óleo diesel, apresentando nota fiscal de compra de combustível em estabelecimento de São Pedro do Sul ao valor de R\$ 6,29 o litro do óleo diesel S10.

O combustível, notoriamente, não possui uma estabilidade nos preços, variando bastante em alguns períodos, muito embora seja um dos principais insumos que compõe o custo do serviço de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

Há que se reconhecer que existe uma dificuldade grande em manter a atualização do valor do combustível em um processo licitatório que tramita por mais de trinta dias, como é o caso do presente certame, no entanto, consultando os valores de combustíveis através da ferramenta “Menor Preço – NFG” do Governo Estadual, podemos verificar que a nota fiscal apresentada pela impugnante não representa a média de mercado dos postos de combustíveis locais, mas provavelmente preço do posto que pratica os valores mais elevados. Ainda, cabe destaque o fato de que a compra foi de combustível S10, sendo que o óleo diesel comum é mais barato:

10:44 4G+ 72%

menor preço NFG

7 resultados encontrados **FILTROS**

Agrupar por código de barras

R\$ 5.95	DIESEL COMUM POSTO HA 01	± 1.68 km	há 2 horas
R\$ 6.05	DIESEL S10 POSTO HA 01	± 1.68 km	há uma hora
R\$ 6.10	DIESEL COMUM POSTO ZIEGLER	± 9.63 km	há um dia
R\$ 6.19	DIESEL COMUM POSTOS HA ESSO	± 1.21 km	há 3 dias
R\$ 6.20	DIESEL S10 POSTO ZIEGLER		

Lista Mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS.

Fone/Fax (55) 3276-6107

Assim, muito embora se reconheça que o valor do combustível constante das planilhas tenha alguma defasagem, esta é menor do que a apontada pela impugnante tal fator, por si só, não é causa para inviabilização do certame, visto que a licitante tem a liberdade de colocar nas planilhas os seus custos reais, que podem variar para mais ou para menos em relação aos custos estimados pelo Município ou, ainda, caso reste vencedora do certame, buscar o reequilíbrio da contratação mediante a apresentação dos valores de mercado do combustível na data de início da contratação.

Por essa razão, entendemos que não deva ser deferida a impugnação nesse ponto.

3. PARECER:

Pelo exposto, a Procuradoria Municipal entende pela parcial procedência da impugnação apresentada pela empresa Transportes Monte Grappa Ltda, somente no ponto em que questiona os índices referentes ao custo de manutenção dos serviços calculados proporcionalmente ao consumo de combustível, devendo ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação a correção das planilhas para, posteriormente, ser retificado o edital.

É o parecer. Contudo à análise superior.

São Pedro do Sul/RS, 13 de agosto de 2024.


Marisa Pivoto Mulazzani Zaboetzki
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.345